



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESOLUÇÃO Nº 123/2017

EMENTA: Veda o custeio pela Casa Legislativa de despesas com viagens dos vereadores que a integram e dá outras disposições.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Está terminantemente vedado o custeio, pelo erário da Casa Legislativa, de despesas de qualquer natureza com viagens e cursos realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá haver o custeio de cursos de especialização profissional realizados por servidores efetivos da Câmara Municipal, no intuito de aprimorar os serviços oferecidos.

Art. 2º. – O Vereador não fica impedido de realizar viagens oficiais ou similares para os destinos que entender compatíveis com o exercício de sua função, sendo que nestas hipóteses o custeio se dará única e exclusivamente por valores pessoais.

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

Presidente